



# Casa da Criança de Barra Bonita

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44

Fundada em 25 de março de 1.965

Ofício nº 227/2025.

Barra Bonita, 29 de outubro de 2025.

Ao Ilmo. Sr.

**José Jairo Mesquiano**

Presidente da Câmara Municipal de Barra Bonita

**BARRA BONITA - SP**

**ASSUNTO:** Resposta ao requerimento sobre o **novo regramento para reserva de vagas** (Decreto nº 6.692) nas creches da entidade Casa da Criança de Barra Bonita.

Em resposta ao requerimento apresentado pelas Vereadoras Poliana Caroline Quirino e Patrícia de Oliveira Barreto, temos a informar o que segue:

1. Quais são as regras e requisitos atualmente adotados para a reserva de vagas das crianças nas creches mantidas pela Entidade?

*R: A Casa da Criança de Barra Bonita segue as regras e requisitos previstos no Decreto nº 6.692/2025 do Poder Executivo.*

2. A reserva de vagas pode ser realizada a partir de quantos meses de idade da criança? *R: A inscrição na lista de espera instituída pela Lei nº 3.630/2025, pode ser realizada a partir de 3 (três) meses de idade, conforme art. 3º, VI, "a", do Decreto Municipal nº 6.692. Já a matrícula pode ser formalizada a partir dos 4 meses de idade da criança, conforme art. 2º, § único, do Regimento Interno.*

Há necessidade de que a mãe ou responsável já esteja exercendo atividade laboral formal? *R: Não necessariamente.*





# Casa da Criança de Barra Bonita

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44

Fundada em 25 de março de 1.965

3. De que modo se realiza a efetivação da matrícula das crianças nas creches?

R: A inscrição é efetuada no sistema informatizado da Secretaria Municipal da Educação, onde é gerado um protocolo e entregue para o responsável da criança. A chamada das crianças para **efetivação de sua matrícula** é obedecida rigorosamente a classificação constante da referida "lista de espera", desde que obedecidos os requisitos do Decreto nº 6.692. A **chamada para a efetivação da matrícula** é realizada por meio de contato da unidade escolar aos pais ou responsável legal pela criança, que possuem o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do contato da unidade escolar.

4. Existe diferenciação de critérios para a reserva de vagas ou matrícula de crianças cujos responsáveis se encontrem em situação de trabalho?

R: Não existe diferenciação nenhuma de critérios para responsáveis de crianças que trabalhem ou não. O direito a vaga em creches públicas é um direito constitucional, independente da mãe ou responsável trabalhar ou não.

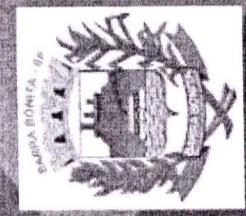
5. De que forma é realizada a divulgação pública das vagas disponíveis, bem como dos procedimentos e prazos referentes à reserva e à matrícula?

R: A divulgação pública da lista de espera por vagas é feita no portal eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita e DemandNet Barra Bonita.

Sendo só para o momento, apresentamos a Vossa Senhoria os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA**  
**JOSE FRANCISCO BLANCO BERTOLO**

Presidente \_\_\_\_\_  
Câmara: 4º Of. Et. Turística de Barra Bonita  
PROTOC. Nº LIV. RESP. 1632 Hrs:  
FLS: \_\_\_\_\_ SOB N.º 23612025  
Barra Bonita, 29 de 10 de 2025  
Lidiane



## LISTA DE ESPERA - BARRA BONITA



DECRETO N° 6.692/2025

SPONSÁVEL

DE PROTOCOLO

DE PROTOCOLO OU O NOME COMPLETO DA MÃE

MENINO DA CRIANÇA

ACESSAR

PESQUISAR

 DECRETO N° 6.692-2025

ACESSO DO RESPONSÁVEL

INFORME O N° DE PROTOCOLO

INFORME O N° DE PROTOCOLO OU O NOME COMPLETO DA MÃE

DATA DE NASCIMENTO DA CRIANÇA

DD/MM/AAAA

ACESSAR 

GERAL

SÉRIE

BERÇÁRIO 1

PESQUISAR 



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI N° 3.630, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita a divulgação de lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, incluindo as creches e demais estabelecimentos subvencionados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a divulgação de lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, incluindo as creches e demais estabelecimentos subvencionados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

**Parágrafo único.** As listas devem ser divulgadas no portal eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita e demais entidades subvencionadas pela Prefeitura e em suas mídias sociais, em ordem crescente de colocação, por unidade escolar, bem como pormenorizar os critérios para a elaboração das listas.

**Art. 2º** As listagens referidas no artigo anterior devem ser atualizadas bimestralmente tanto nos portais eletrônicos, quanto nas mídias sociais.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
12 de maio de 2025.

O Prefeito,

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## DECRETO N° 6.692, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre critérios e fixa procedimentos para a oferta de vagas da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, entidades conveniadas e dá outras providências.

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que assegura como dever do Estado a oferta de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até cinco anos de idade;

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 7º, 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garantem à criança o direito à educação e impõem ao poder público o dever de assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos;

CONSIDERANDO o artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que define a educação infantil como primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

CONSIDERANDO o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que reconhece a especificidade e a relevância dos primeiros anos de vida e estabelece princípios e diretrizes para formulação e implementação de políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral da criança de até seis anos de idade;

CONSIDERANDO as metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), especialmente a Meta 1, que visa universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência do plano;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a equidade no acesso às vagas de creche, priorizando o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo com critérios objetivos, transparentes e isonômicos;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer procedimentos claros e padronizados para a oferta de vagas em creches, no âmbito da rede pública municipal e das entidades conveniadas, visando à eficiência administrativa, à transparência na gestão e à efetivação do direito à educação infantil de qualidade;

CONSIDERANDO a competência dos municípios na oferta da educação infantil, conforme estabelece o artigo 11, inciso V, da Lei nº 9.394/1996, e a responsabilidade da gestão municipal em organizar o sistema de ensino local, garantindo o planejamento, o controle e a supervisão do acesso e permanência das crianças na creche;

CONSIDERANDO o Comunicado SDG nº 22/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que orienta os municípios e agentes públicos correspondentes sobre a adoção de práticas que melhorem a gestão de acesso às creches, promovendo a transparência, equidade e expansão da oferta de vagas, especialmente para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.630, de 12 de maio de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica da rede municipal, incluindo as creches e demais estabelecimentos subvencionados pela Prefeitura Municipal, garantindo transparência e publicidade aos processos de acesso à educação infantil,

D E C R E T A :

## CAPÍTULO I

### DO DIREITO À VAGA E SUA COMPROVAÇÃO

**Art. 1º** Fica garantida a oferta de vagas nas Creches Municipais e/ou conveniadas da Rede Municipal de Ensino de Barra Bonita, aos menores em idade compatível com disposto no artigo 30 da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, cujo atendimento dar-se-á na seguinte ordem de prioridade:



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**I** - crianças em situação de risco, que forem identificadas com necessidade de medida protetiva;

**II** - crianças cujas famílias encontram-se em situação de alta vulnerabilidade social, sendo assim consideradas as famílias com renda per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo nacional e as beneficiárias da Lei nº 4.965, de 17 de março de 2014;

**III** - Irmão na mesma unidade escolar, conforme artigo 53, inciso V do ECA;

**IV** - crianças cujas famílias encontram-se em situação de média vulnerabilidade social, com baixa renda e em ascensão social por meio do trabalho, sendo assim consideradas as famílias com renda per capita superior a meio salário-mínimo nacional e igual ou inferior a um salário-mínimo nacional e a genitora ou o responsável legal exerce atividade laborativa que o impeça de permanecer com a criança durante o período diurno;

**V** - crianças cujas famílias encontram-se em situação de média vulnerabilidade social, sendo assim consideradas famílias cuja renda per capita seja superior a meio salário-mínimo nacional e igual ou inferior a um salário-mínimo nacional e a genitora ou responsável legal não exerçam atividade laborativa;

**VI** - demais candidatos à vaga.

**Parágrafo único.** As crianças já matriculadas nas unidades escolares a que se refere este Decreto e que permanecerão em curso na mesma unidade após a publicação deste Decreto, terão sua vaga garantida.

**Art. 2º** Ao solicitar a matrícula do menor, os pais ou responsáveis deverão fazer prova, por meio idôneo, do alegado direito, na seguinte conformidade:

**I** - em a relação ao disposto no inciso I do artigo anterior, apresentação do documento que o identifique em situação de risco;

**II** - no caso de atendimento aos beneficiários da Lei nº 4.965, de 17 de março de 2014, a Direção da Escola deverá exigir a comprovação da alegada deficiência locomotora através de laudo ou atestado médico emitido para o fim a que se destina;

**III** - a comprovação de atividade laboral dos pais ou responsáveis deverá ser feita através das anotações constantes da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou por meio idôneo em que se possa aferir



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

os ganhos de trabalho autônomo ou informal, além da certidão de nascimento de todos os filhos do núcleo familiar;

**IV** - em todos os casos, a Direção da Escola deverá exigir a certidão de nascimento do menor, bem como o Cartão SUS da criança e o comprovante de residência da família que pleiteia a vaga.

## CAPÍTULO II

### DO CADASTRO

**Art. 3º** A matrícula de crianças nas creches municipais e/ou conveniadas reger-se-á pelas regras estabelecidas a seguir:

**I** - fica estabelecido o período de setembro a dezembro de cada ano para a inscrição da criança, visando a obtenção de vaga em creche municipal para o ano subsequente;

**II** - as famílias interessadas deverão procurar a creche municipal mais próxima de sua residência ou aquela que tenham maior interesse, durante o período de inscrição de que trata o inciso I, munidas dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social da mãe ou responsável legal da criança a qual se pretenda inscrever para a vaga na creche;

b) Comprovante de residência da família, sendo considerados, para fins de inscrição, um dos documentos abaixo indicados, emitidos até dois meses anteriores à data da inscrição:

1. Conta de água;
2. Conta de energia elétrica;
3. Conta de telefone fixo;
4. Contrato de aluguel;
5. Carnê de IPTU;

6. Na hipótese de o responsável residir em casa alugada, cujo comprovante de endereço encontra-se em nome do locador, será necessária a apresentação de cópia do contrato de aluguel, devendo constar como locatário o responsável pelo aluno;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

7. Em caso de o responsável residir com parentes, deverá apresentar documentos como RG ou certidões de nascimento/casamento ou judiciais para comprovação dos vínculos familiares;

c) Comprovante de renda familiar (holerite, recibo de pagamento, Carteira de Trabalho, etc.) ou, na sua falta, declaração da renda familiar;

d) Cartão SUS da criança;

e) Certidão de Nascimento da criança e de seus irmãos menores;

f) Carteira de vacinação da criança;

**III** - a Direção da Creche deverá efetuar a inscrição em sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação e após a conferência dos dados por parte da mãe ou responsável pela criança, colher a assinatura desta na ficha de inscrição, fornecer-lhe cópia da mesma, que servirá como protocolo, informando ainda que deverá aguardar a publicação da classificação na "LISTA DE ESPERA" através do sistema da Secretaria Municipal de Educação de Barra Bonita;

**IV** - a chamada das crianças para efetivação de sua matrícula será obedecida rigorosamente a classificação constante da "LISTA DE ESPERA", de que trata o inciso anterior;

**V** - fica estabelecido que no ato da matrícula, deverá ser apresentada cópia da Carteira de Vacinação atualizada;

**VI** - na "LISTA DE ESPERA", os inscritos ficarão agrupados de acordo com a faixa etária, na seguinte conformidade:

a) BERÇÁRIO I: crianças com idade entre 3 meses a 1 ano incompleto;

b) BERÇÁRIO II: crianças com idade entre 1 ano completo a 2 anos incompletos;

c) MATERNAL I: crianças com idade entre 2 anos completos a 3 anos incompletos;

d) MATERNAL II: crianças com idade entre 3 anos completos a 3 anos e 11 meses;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

e) INFANTIL I: crianças com idade entre 4 anos completos a 4 anos e 11 meses;

f) INFANTIL II: crianças com idade entre 5 anos completos a 5 anos e 11 meses;

**VII** - fica estabelecida a data-base de 31 de março para se considerar a idade completa das crianças;

**VIII** - as inscrições realizadas após o período que trata o inciso I, serão classificadas após os inscritos no período citado, sendo considerados os critérios estabelecidos neste Decreto para sua classificação;

**IX** - no ato da inscrição poderá ser indicada mais de uma unidade escolar, exceto para mães com filhos já matriculados, que somente concorrerão à vaga na UE em que já tiver filho matriculado, conforme artigo 53, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90.

## CAPÍTULO III

### DA CLASSIFICAÇÃO DOS CADASTRADOS

**Art. 4º** Os candidatos cadastrados serão classificados, pela ordem de prioridade estabelecida nos incisos do artigo 1º deste Decreto, em lista única que ficará disponível para o atendimento em todas as unidades escolares municipais.

**Art. 5º** Na ocorrência de empate entre candidatos, o desempate será efetuado de acordo com a seguinte ordem de precedência:

**I** - responsáveis legais com maior número de filhos com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) anos, devidamente comprovada através da certidão de nascimento;

**II** - responsáveis legais com maior número de filhos com idade entre 07 (sete) e 18 (dezoito) anos, devidamente comprovada através da certidão de nascimento;

**III** - crianças cujo cadastro no Sistema Informatizado do município de Barra Bonita for mais antigo.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## CAPÍTULO IV

### DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

**Art. 6º** A chamada para a efetivação da matrícula será realizada por meio de contato da unidade escolar aos pais ou responsável legal pela criança.

**Art. 7º** A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsável legal pela criança respeitando o prazo de três dias úteis, a contar da data do contato da unidade escolar.

**Parágrafo único.** Após o prazo, o não comparecimento dos pais ou responsável legal para efetivação da matrícula, acarretará na exclusão da criança da lista de espera, considerando-a desistente e, consequentemente, disponibilizando a vaga à próxima criança na classificação, podendo haver nova inscrição posterior.

**Art. 8º** O responsável pela criança matriculada na rede municipal de ensino poderá requerer, durante o ano letivo, transferência para outra unidade escolar quando ocorrer mudança de endereço ou de local de trabalho, devendo proceder a nova inscrição e aguardar disponibilidade de vaga que obedecerá aos critérios estabelecidos neste Decreto.

**Art. 9º** A direção da escola deverá atualizar o Sistema em caso de abandono, não comparecimento, transferência ou remanejamento de aluno.

**I** - Registrar Não Comparecimento (N COM), ao aluno que não comparecer às aulas, atrelado à data início da matrícula, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias letivos de ausências consecutivas e não justificadas (Berçário e Maternal 1 e 2), de forma a liberar a vaga;

**II** - Registrar Desistência ao aluno de Creche (0 a 3 anos), quando atingir 40% de ausências no bimestre sem justificativa comprovada.

**Art. 10.** O diretor de escola que recusar ou impedir a inscrição, ingresso ou matrícula de aluno em estabelecimento de ensino público subordinado a Secretaria Municipal de Educação de Barra Bonita será notificado, caso haja vaga ociosa na escola;

**Art. 11.** As vagas serão oferecidas para as crianças, cujos pais ou responsáveis legais comprovem residir no Município de Barra Bonita.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**Art. 12.** O preenchimento das vagas nas unidades escolares que atendem a etapa respeitará a relação de quantidade criança/adulto, a faixa etária e o espaço físico de cada Unidade Escolar.

**Art. 13.** Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.630, de 12 de maio de 2025, a lista de espera por vagas nas creches municipais e conveniadas estará disponível no portal eletrônico da Prefeitura Municipal no endereço [www.barrabonita.sp.gov.br](http://www.barrabonita.sp.gov.br), sendo atualizada bimestralmente, em ordem crescente de colocação, por unidade escolar, com a pormenorização dos critérios utilizados para sua elaboração.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Barra Bonita.

**Art. 15.** Deverá existir um conselho intersetorial entre as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública para realização de busca ativa de crianças em situação de vulnerabilidade, sendo imperativo a utilização do Cadastro Único (CadÚnico) para realização de tal ação.

**Art. 16.** As despesas com a execução do presente Decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
4 de setembro de 2025.

O Prefeito,

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**  
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**  
Secretário Municipal de Governo